Têrça-feira 25 de Março de 1930 — I Série — Número 69

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1$50

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; do mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 6:774 — Dota o quadro da secretaria da Câmara Municipal do concelho de Alcácer do Sal com uma secção, na qual serão tratados todos os assuntos que à extinta Administração do concelho pertenciam.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portarias n.ºs 6:775 e 6:776 — Determinam a entrega de vários bens às corporações encarregadas do culto católico nas freguesias de Candemil, concelho de Amarante, e de Brunhais, concelho da Póvoa de Lanhoso.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 18:127 — Cria em Braga o Tesouro de Arte Sacra, que ficará a cargo do Cabido da Sé.

Decreto n.º 18:128 — Aprova o regulamento da secção feminina de Lisboa do Instituto do Professorado Primário Oficial Português.

Decreto n.º 18:129 — Manda inscrever uma verba no orçamento do Ministério para o ano económico de 1929-1930, destinada à aquisição de um automóvel para serviço do Ministério.

Decreto n.º 18:130 — Reforça uma verba inscrita no orçamento do Ministério para o actual ano económico, destinada a ocorrer ao pagamento de despesas motivadas por serviços de sindicâncias e inspecções a estabelecimentos de instrução.

Decreto n.º 18:131 — Determina várias transferências de verbas no orçamento do Ministério para o ano económico de 1929-1930 — Autoriza no corrente ano económico o pagamento dos vencimentos a quatro assistentes contratados do Instituto Superior do Comércio de Lisboa.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 6:774

Sendo de reconhecida necessidade a criação de um organismo que, fazendo parte do quadro da secretaria da Câmara Municipal do concelho de Alcácer do Sal, distrito de Setúbal, seja exclusivamente destinado a assuntos que eram versados na extinta Administração do mesmo concelho: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, tendo em vista o que dispõe o artigo 28.º (transitório) do decreto n.º 14:812, de 31 de Dezembro de 1927, e com fundamento no que foi deliberado pela competente comissão administrativa, que o quadro da citada Câmara seja dotado com uma secção, que será chefiada pelo amanuense que foi da extinta Administração do concelho, Jorge de Lara Alegre, e na qual serão tratados todos os assuntos que à mesma extinta Administração pertenciam.

Paços do Govêrno da República, 21 de Março de 1930. — O Ministro do Interior, *António Lopes Mateus*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Portaria n.º 6:775

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada de promover e sustentar o culto católico na freguesia de Candemil, concelho de Amarante, distrito do Pôrto, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial, o adro e as capelas da Senhora das Dores, Senhora de Corbachan e Senhora dos Remédios, com todas as suas dependências e objectos do culto, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultual declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação dêste diploma.

Paços do Govêrno da República, 13 de Março de 1930. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luís Maria Lopes da Fonseca*.

Portaria n.º 6:776

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Brunhais, concelho da Póvoa de Lanhoso, distrito de Braga, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial com suas dependências,